

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº301 DE IVANEIDE JESUS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 302 DE MARINES DOS REIS OLIVEIRA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL - POSTO GM PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº301 DE IVANEIDE JESUS DOS SANTOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

PORTARIA Nº 301 DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

*Concede licença-prêmio à servidora **IVANEIDE JESUS DOS SANTOS** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-prêmio, pelo período de 03 (três) meses à servidora **IVANEIDE JESUS DOS SANTOS**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jacobina, como prevê os artigos 89, 111 e 112, da Lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 01/08/2024, e terminando em 30/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a data de 01 de agosto de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Celso Jesus dos Santos
Secretário da Educação

PORTARIA Nº 302 DE MARINES DOS REIS OLIVEIRA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

PORTARIA Nº 302 DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

*Concede licença-prêmio à servidora **MARINES DOS REIS OLIVEIRA** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-prêmio, pelo período de 03 (três) meses à servidora **MARINES DOS REIS OLIVEIRA**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jacobina, como prevê os artigos 89, 111 e 112, da Lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 01/08/2024, e terminando em 30/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a data de 01 de agosto de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Celso Jesus dos Santos
Secretário da Educação

LICENÇA AMBIENTAL – POSTO GM PUBLICAÇÃO



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria Municipal
de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: G M DE ALMEIDA LTDA Nome Fantasia: GRUPO GM - POSTO VA CNPJ/CPF: 22.808.779/0001-09 Endereço: Rua Flávio Mesquita, nº 201, Lages do Batata, Jacobina-Ba CEP: 44700-000 Telefone: (75) 991852141 Representante Legal: Gildo Mota de Almeida	Validade: 27 DE SETEMBRO DE 2025 Processo Nº. 052/2014 Objeto da Licença Ambiental: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Porte: Micro, capacidade de armazenamento ≤60 m ³ de combustíveis líquidos, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012. Coordenadas Geográficas: 11°3'22.43"S 40°46'27.40"W
---	---

CONDICIONANTES

- Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012;
- Implantar sinalização na área do empreendimento com placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização, comprovando o cumprimento à SMMA através de registro. **Prazo: 30 dias;**
- Manter o **Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR** atualizado, conforme determinado pela NR 1 e comprovar a APRESENTAÇÃO do mesmo, aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico durante o período de vigência da licença;
- Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação de destinação/disposição. **Prazo: anualmente;**
- Apresentar a SMMA Comprovante de Cadastramento no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a Lei Estadual nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009. **Prazo: anualmente;**
- Manter Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Efetuar Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas de acordo com NBR 13784:1997 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço) da ABNT, apresentando a SMMA Relatório/Laudo do Teste, conforme estabelecido na Tabela 3, constante na Resolução CEPAM nº 3656/2006. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional **acreditado pelo INMETRO**, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme a referida resolução. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: Contínuo;**
- Manter as canaletas das áreas de abastecimento e descarga permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: Contínuo;**
- Adequar a caixa separadora de água e óleo, instalando tampas que possibilitem a inspeção e limpeza do equipamento. **Prazo: 40 dias;**
- Manter e operar adequadamente caixas separadoras de água e óleo, devendo ser feita periodicamente a sua limpeza e consequente apresentação do comprovante de destinação do resíduo. **Prazo: anualmente;**
- Manter a área de descarga adequada conforme estabelece o item 7.1.2 da Resolução CEPAM nº 3656/2006 que dispõe: "As áreas de abastecimento e descarga deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado, assim como de canaletas para coleta de seus efluente líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo". **Prazo: Contínuo;**
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Promover para todos os funcionários do empreendimento, **qualificação** nas áreas de meio ambiente, segurança do trabalho e combate a incêndio através de cursos, palestras e outras campanhas, **apresentando comprovantes anualmente;**
- Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. **Prazo: Anualmente;**
- Em caso de acidente ambiental, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente. **Prazo: Contínuo;**
- Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: Contínuo;**
- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Contínuo;**

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Danilo Caló de Figueiredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 242/2022

Jacobina – Ba, 08 de julho de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal